



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



GUIA

DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SALVADOR, NOVEMBRO 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA BIÊNIO 2018/2019

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º VICE-PRESIDENTE	Desa. SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
CORREGEDORA GERAL	Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR	Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL DO TJBA

- | | |
|--|--|
| 1. Desª Maria de Fátima Silva Carvalho
<i>Coordenadora</i> | 9. Leandro Sady Rodrigues
<i>Secretário - representante da Secretaria Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM</i> |
| 2. Dr. Joséfison Silva Oliveira
<i>Juiz de Direito - Representante da 1ª Vice-Presidência</i> | 10. Silene Assunção Mendes
<i>Servidora - representante da Chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior</i> |
| 3. Dra. Marta Moreira Santana
<i>Juíza de Direito – Representante da Corregedoria Geral de Justiça</i> | 11. Moisés Bisesti de Queiroz
<i>Assessor - representante da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM</i> |
| 4. Dr. Gilberto Bahia de Oliveira
<i>Juiz de Direito</i> | 12. Vanessa Santos Travessa
<i>Secretária - representante da Secretaria de Ação Social</i> |
| 5. Dra. Renata Mirtes Benzano de Cerqueira
<i>Juíza de Direito</i> | 13. Maurício de Oliveira e Silva
<i>Coordenador – representante da Controladoria do Judiciário – CTJUD</i> |
| 6. Dra. Ana Cláudia Silva Mesquita
<i>Juíza de Direito</i> | 14. Ana Tereza Cincurá de Souza Dantas
<i>Servidora – representante da Controladoria do Judiciário – CTJUD</i> |
| 7. Iramar Viana Martinez de Almeida
<i>Secretária - representante da Secretaria Geral da Presidência - SGP</i> | |
| 8. Ana Paula do Carmo Barbosa Silva
<i>Secretária - representante da Secretaria de Administração - SEAD</i> | |

EXPEDIENTE

Núcleo Socioambiental do TJBA

COORDENADORA DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL	Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho
PROJETO GRÁFICO	Servidora Joice Ilmara Lisboa Santos
REVISÃO	Juíza Marta Moreira de Santana - Assessora da Corregedoria Juiz Joséfison Silva Oliveira - Assessor da 1ª Vice-Presidência Juiz Gilberto Bahia de Oliveira Juíza Renata Mirtes Benzano de Cerqueira Juíza Ana Cláudia Silva Mesquita





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	DIRETRIZES	6
3	CRITÉRIOS.....	7
3.1	AQUISIÇÃO DE BENS.....	7
3.1.1	RECOMENDAÇÕES GERAIS	7
3.1.2	COMPROVAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS.....	7
3.1.3	FASE DE ENTREGA	8
3.1.4	BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES	8
3.1.4.1	Materiais de Expediente	8
3.1.4.2	Material de Limpeza	10
3.1.4.3	Material de copa e cozinha, gêneros alimentícios	12
3.1.4.4	Água mineral	13
3.1.4.5	Material elétrico e hidráulico.....	15
3.1.4.6	Material médico-hospitalar e odontológico	18
3.1.4.7	Combustíveis.....	19
3.1.4.8	Pneus	19
3.1.4.9	Óleo lubrificante.....	21
3.1.4.10	Mobiliário.....	23
3.1.4.11	Materiais e resíduos perigosos	23
3.1.4.12	Cartuchos e toner	25
3.1.4.13	Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação	25
3.2	CONTRATOS DE SERVIÇOS	26
3.2.1	PARA OS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL	26
3.2.2	PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	27
3.2.3	PARA OS SERVIÇOS DE RESTAURANTE:	28
3.2.4	PARA OS SERVIÇOS DE COPA	29
3.2.5	PARA OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE CÓPIA	29
3.2.6	PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	29
3.2.7	PARA OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	29
3.3	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	30
3.3.1	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	32
3.3.2	PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	33
3.3.3	PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO	33
3.3.4	NOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO (PARA GARANTIR OU PRESERVAR A COBERTURA VEGETAL) ..	33
3.3.5	PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	34
3.3.6	MÃO DE OBRA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO	34



4	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	36
5	REFERÊNCIAS.....	39



1 INTRODUÇÃO

O poder público tem um papel fundamental no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável no país e uma das formas é utilizar seu grande poder de compra e contratações para promover transformações estruturais nos setores produtivos, fazendo com que esse poder seja um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

O Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça da Bahia vem nortear o conceito de sustentabilidade nas suas contratações, que é premissa para a melhoria contínua da qualidade nas contratações do TJBA. Este documento é uma espécie de bússola para que os servidores envolvidos com contratações tenham um conjunto de informações necessárias à definição das especificações de diferentes objetos nos processos de aquisições de bens e serviços, para a elaboração dos editais de licitação, bem como para a fiscalização dos seus respectivos contratos. O leitor deste Guia terá acesso, de forma clara e objetiva, a um conjunto de procedimentos e recomendações de boas práticas para as contratações sustentáveis de diferentes objetos de contratação, tais como bens de uso comum, serviços, tecnologia da informação, obras e serviços de engenharia, entre outros.

Importante ressaltar que a licitação sustentável é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução 230/2015, e também do Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 1056/2017.

O presente Guia foi resultado de um esforço colaborativo das equipes e unidades do TJBA que participam efetivamente do Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça da Bahia.



2 DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratações promovidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

1. Verificação da real necessidade da Administração, devendo decidir se a contratação deve prosseguir por configurar-se na melhor opção ou se há alternativas que a atenderão mais adequadamente à luz dos princípios da Administração Pública;
2. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
3. Preferência para produtos baixo impacto ambiental, reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei Federal 12.305/2010);
4. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
5. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
6. Forma de funcionamento do mercado fornecedor, abrangendo política de garantia e de distribuição dos bens ou prestação dos serviços e outros aspectos de logística;
7. Abrangência da contratação/licitação em termos geográficos, se for possível a contratação compartilhada (sistema de registro de preços);
8. Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.



3 CRITÉRIOS

3.1 AQUISIÇÃO DE BENS

3.1.1 Recomendações gerais

- Podem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (Lei Federal nº 12.349/2010);
- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.1.2 Comprovação quanto aos critérios exigidos

- Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;
- Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.



3.1.3 Fase de entrega

Os produtos deverão ser preferencialmente aceitos mediante a exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro. Em situações nas quais o TJBA ou unidade gestora vinculada opte pela exigência de amostra, o(s) responsável(is) pela sua aferição e pelo recebimento do material deverão exigir comprovação da veracidade das informações prestadas pelo fornecedor e/ou pelo fabricante (quando for o caso), por meio da realização de análises físicas e químicas dos materiais constituintes dos produtos adquiridos.

Na ausência de laboratórios e profissionais qualificados para tanto na estrutura do órgão, poderá ser firmado convênio ou termo de execução descentralizada com instituições habilitadas, como universidades e laboratórios credenciados pelo Inmetro.

3.1.4 Bens de consumo e materiais permanentes

Perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (Portaria nº 448 da Secretaria de Tesouro Nacional, de 13 de setembro de 2002).

3.1.4.1 Materiais de Expediente

3.1.4.1.1 Papel e derivados

- Deverá ser priorizada a aquisição de papel de manejo sustentável ou reciclado. A escolha deverá ser feita com cautela, tendo em vista a queda da qualidade da imagem na digitalização de documentos impressos em papel reciclado, o que poderia causar problemas no processo eletrônico no âmbito do TJBA.
- Papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do DOF12, preferencialmente reciclado. O fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira; a declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR13 ou FSC14;
- Itens derivados do papel (envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita etc.) preferencialmente reciclados;
- Envelopes reutilizáveis, preferencialmente de papel reciclado;
- Itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.



3.1.4.1.2 Plásticos e derivados

- Material confeccionado em plástico preferencialmente oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e com as normas ABNT nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos.

3.1.4.1.3 Derivados de madeira

- Produtos com origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, com certificação Cerflor em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do FSC ou Cerflor.

3.1.4.1.4 Confeccionados em couro e similares

- Produto confeccionado em couro livre de metais pesados ou confeccionado em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, durante a fase de aceitação para:
 - a) análise química: para averiguação da presença de metais pesados na composição do produto;
 - b) análise física: para averiguação da resistência do material.
- Importante ressaltar que o termo "couro" somente poderá ser empregado para produtos oriundos de extração animal. Por este motivo, devemos utilizar a expressão "tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro", como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 4.888/1965.

3.1.4.1.5 Produtos com aplicação de tinta

- Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, de que a tinta utilizada no produto não possui solvente em sua composição e é atóxica.



3.1.4.1.6 Produtos à base de borracha

- Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC.

3.1.4.2 Material de Limpeza

- Especificações recomendadas:

a) O termo de referência observará, no que couber, as normas e orientações voltadas à sustentabilidade, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material (logística reversa).

b) Recomenda-se inserir no termo de referência, na descrição ou especificação técnica de cada produto:

Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como: álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das análises das propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- *Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente.*
- *Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.*
- *Os produtos deverão ter as seguintes informações no rótulo:*



Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com NBR 14725-4/2012.



- c) Escolha de materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- d) Escolha de produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- e) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- f) Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar; Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.
- g) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água; Produtos que possuam comercialização em refil;
- h) Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).
- i) Sacos para lixo: devem ser biodegradáveis. Sugere-se o uso de sacos plásticos para resíduos recicláveis, que devem: atender à norma ABNT NBR 9191:2008; apresentar a comprovação de classe ABNT por meio de laudo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)³ ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro⁴), para aquisição de sacos plásticos para resíduos recicláveis.
- j) SABÃO EM BARRA E DETERGENTES EM PÓ: Ser fabricado, preferencialmente, à base de coco ou isento de fósforo ou comprovação de que o teor do material ofertado respeite o limite máximo de concentração, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005.
- l) PRODUTOS SANITÁRIOS ORIUNDOS DA MADEIRA: (papel higiênico, toalha de papel, guardanapo, lenço etc.) : Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-4004 V2-1. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou FSC.



3.1.4.3 Material de copa e cozinha, gêneros alimentícios

- a) Copos e xícaras de material durável como vidro, fibra de bambu, fibra de côco, fibra de madeira reciclada, fibra de arroz, cerâmica ou aço escovado, em substituição ao copo plástico descartável;
- b) Copos descartáveis para o público: à base de material não poluente, como amido de milho, fibra de mandioca, bagaço de cana, papel biodegradável, papelão ou outro material reciclável, não tóxico, ser homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem apresentar sujidade interna ou externa. O acondicionamento deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso;
- c) Produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral, sempre que disponível no local. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social – OCS, acreditados pelo MAPA.
- d) Sugere-se inserir no termo de referência, ata de registro de preços e/ou na minuta de contrato, entre os itens da proposta, na fase de avaliação da aceitabilidade e do cumprimento das especificações:

Para os casos de café e açúcar orgânicos, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar Certificado emitido por organismo de avaliação credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

Deverá ser apresentado pelo licitante o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme art. 1º da IN nº 18/2014 – Mapa, referente ao açúcar orgânico licitado.

Os produtos deverão conter em suas embalagens individuais a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor, tabela com informação nutricional e registro nos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN nº 16/2010 – Mapa.

Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente na forma do art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações legitimadas por órgãos públicos competentes e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.

As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da contratada.

- e) Da Fiscalização: Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação. Poderá ser exigido da contratada, com periodicidade definida, iniciando-se na primeira entrega, laudo da qualidade dos produtos, emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste Termo.

O laudo supra deverá conter o número do lote e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na Resolução Anvisa nº 274, de 23 de setembro de 2005.

3.1.4.4 Água mineral

- Recomenda-se a utilização de purificadores de água, podendo eles serem adquiridos ou obtidos por meio de contrato de locação, sendo necessária a avaliação do custo-benefício entre as duas opções. No caso de água envasada, sugere-se que seja inserido no termo de referência, entre os itens de descrição ou especificação técnica do produto:



Conforme Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, que altera a portaria DNPM nº 387, os vasilhames devem:

1. atender às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e aos requisitos e métodos de ensaio, e ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, tampa para garrafão retornável, requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores;
 2. trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado; e
 3. serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 154481 e 154482, conforme IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG.
- Sugere-se que seja inserido no edital, entre os itens de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar os seguintes documentos:

1. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no caso de Permissão de Lavra Garimpeira que cause impacto ambiental de âmbito nacional ou órgão definido na legislação estadual, nos demais casos.
2. Portaria de Lavra municipal ou distrital para o envase de água mineral; e
3. Comprovação de Alvará Sanitário em atendimento à Resolução Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006.



- Sugere-se que seja inserido na Minuta de Contrato, entre os itens de obrigações da contratada:

O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores. Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência da Ata do presente Registro de Preços e prazos contratuais, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.

- Da fiscalização: Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.
- Será exigido da contratada, com periodicidade definida, iniciando-se na primeira entrega, laudo da qualidade dos produtos, emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste termo.
- O laudo supra deverá conter o número do lote e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na Resolução Anvisa nº 274, de 23 de setembro de 2005.
- As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da contratada.

3.1.4.5 Material elétrico e hidráulico

3.1.4.5.1 Lâmpadas: Enquanto não houver a substituição total das lâmpadas fluorescentes pelas de LED, é recomendável a inserção da logística reversa no termo de referência que trata da aquisição desses produtos ou, ainda, que a Administração firme contrato com empresas habilitadas para a prestação de serviço de coleta, carregamento, transporte, descontaminação, reciclagem ou descarte final adequado de lâmpadas inservíveis.



Inserir no termo de referência, entre os itens de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

O proponente deverá apresentar todas as informações sobre os procedimentos adotados no descarte das lâmpadas utilizadas, principalmente aquelas relativas ao número mínimo de lâmpadas transportadas, meios adequados de transporte, destinação dos cartuchos, documento comprobatório de descarte e empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem, sob pena de desclassificação da proposta.

À luz do art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado das lâmpadas, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- sempre que acionada pela Contratante, a Contratada recolherá as lâmpadas utilizadas, bem como suas embalagens, em prazo máximo definido pelo gestor, em função da quantidade e características do mercado consumidor, a contar do recebimento da solicitação;*
- a Contratada enviará o material recolhido ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem, salvo se houver contrato de descontaminação vigente, nos quantitativos mínimos para cada recolhimento, conforme definido pela Contratante;*
- a contratada apresentará documento comprobatório do descarte, emitido pela empresa responsável pela reciclagem do material, no qual constará, obrigatoriamente: nome, endereço e telefone da empresa, bem como o nome do responsável pelo recebimento do material, data, hora e local do descarte; e*
- na impossibilidade de emissão de documento comprobatório por parte da empresa recicladora, a Contratada deverá entregar documento de próprio punho em que informe todos os dados solicitados acima a fim de possibilitar a comprovação do descarte pela Contratante.*



Da fiscalização: A fim de viabilizar a devolução das lâmpadas para descarte, a Administração deverá armazená-las, preferencialmente, em suas embalagens originais. Caso as embalagens originais tenham sido destruídas, danificadas ou não sendo possível armazená-las, a Administração encaminhará as embalagens para a reciclagem, bem como providenciará a embalagem adequada das lâmpadas utilizadas, de modo a evitar que estas quebrem e liberem mercúrio no ambiente. Cabe ao fiscal:

- a) zelar pelo armazenamento correto das lâmpadas utilizadas, acondicionadas em suas embalagens originais, sempre que possível;
- b) exigir da Contratada a comprovação dos descartes efetuados;
- c) diligenciar-se com a empresa recicladora, a fim de comprovar o correto descarte dos itens;
- d) elaborar relatório sobre todos os descartes efetuados, considerando, no mínimo, a quantidade do material descartado, bem como a comparação entre o material descartado e o material adquirido.

3.1.4.5.2 Torneiras: Uma forma eficaz de redução do consumo de água é a utilização de torneiras que diminuam o tempo de abertura e o fluxo de água, como as temporizadas com fechamento automático e as com sensor de presença. Outra forma de reduzir o consumo de água é utilizar torneiras com arejador, que pode ser instalado nas já existentes. O arejador mistura ar com a água e dá a sensação de maior volume. Essa medida permite diminuição de 60% a 80% da água consumida, o que acaba representando uma economia superior a 10% do gasto mensal.

Sugere-se inserir no termo de referência, entre os itens de descrição ou especificação técnica do produto:

As torneiras deverão contribuir para a redução do desperdício de água, sendo recomendados os modelos do tipo temporizadas ou outro que possua sistema capaz de diminuir o consumo de água. A instalação e os ajustes deverão ser garantidos para que as torneiras sejam eficientes na redução do consumo de água.

3.1.4.5.3 Bacias sanitárias: A substituição das bacias sanitárias antigas por bacias com duplo acionamento proporcionam grande redução do consumo de água. A capacidade máxima de água desperdiçada em vasos sanitários não deve ultrapassar 6 litros por acionamento. Assim, devem ser adquiridas, preferencialmente, bacias sanitárias com mecanismo de duplo acionamento para que o tratamento dos dejetos ocorra de forma diferenciada: 3 litros para



líquidos e 6 litros para sólidos. É imprescindível que as instalações hidráulicas sejam analisadas previamente, a fim de comprovar a viabilidade de instalação de bacias de duplo acionamento.

Recomenda-se inserir no termo de referência, entre os itens de descrição ou especificação técnica do produto:

As bacias adquiridas devem priorizar a redução do consumo de água, sendo preferencialmente, de duplo acionamento a fim de tratar os objetos de forma diferenciada, considerando a capacidade máxima de 3 litros para dejetos líquidos e 6 litros para dejetos sólidos.

3.1.4.6 Material médico-hospitalar e odontológico

- Enquadram-se neste item os materiais de consumo que serão destinados aos consultórios médicos e odontológicos, como agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, lençol de papel em bobina; amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, resinas, espátulas, filmes para raios X odontológico ou não, sugador, medicamentos e outros.
- Legislação específica:
 - a) *Normas da ABNT Anvisa RDC nº 59, que estabelece requisitos de boas práticas para fabricantes e comerciantes de produtos médicos.*
 - b) *Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Anvisa – dispõe sobre o registro de produtos médicos na Anvisa.*
 - c) *Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 – dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.*
- Recomenda-se inserir no termo de referência, as seguintes exigências:
 - a) *Poderão ser solicitadas amostras, fichas técnicas e laudos, conforme o caso, do(s) item(ns), para a verificação da compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações do termo de referência e consequente decisão quanto à aceitação da proposta.*
 - b) *A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data*



de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

- c) *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida em nome da licitante quanto ao documento probatório que possui autorização ou licenciamento para funcionar emitido pelo Ministério da Saúde para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Além disso, observará as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, somente em papel reciclado, sob pena de recusa destes, além dos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

3.1.4.7 Combustíveis

- Recomenda-se inserir no termo de referência, as seguintes exigências:

A empresa contratada para fornecimento de combustível ou para gerenciamento de frota e indicação de postos para abastecimento deverá oferecer, entre os postos credenciados em sua rede:

- a) *Postos de combustível devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF);*
 - b) *Postos de combustível que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre, tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS, caso haja na frota da unidade veículos movidos a Diesel.*
- Da Fiscalização: O fiscal deverá consultar a validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama no sítio eletrônico: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>.

3.1.4.8 Pneus

- Os pneus, devido a sua constituição e estrutura, são considerados materiais não degradáveis e, portanto, uma vez encerradas suas possibilidades de utilização, devem receber destinação ambientalmente adequada quanto à disposição final. Tal destinação deve observar normas operacionais específicas



de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Assim, pneus usados que apresentem danos irreparáveis em sua estrutura, não se prestando mais à rodagem ou à reforma, são considerados inservíveis e em caso de destinação inadequada, constituem passivo ambiental, podendo resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

- Recomenda-se inserir no termo de referência, entre os itens de descrição ou especificação técnica do produto:

Para os itens a seguir relacionados (pneus), cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante ou importador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 18 de março de 2010, conforme preceitua o art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos



Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

- Da Fiscalização: O fiscal deverá consultar a validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama no sítio eletrônico: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>.

3.1.4.9 Óleo lubrificante

- Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado.

- Recomenda-se inserir no termo de referência, as seguintes exigências:

Classe I – Resíduos perigosos: são aqueles que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.”(ABNT NBR 1004 – Resíduos Sólidos – Classificação).

Para óleo lubrificante, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante ou importador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II,



da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

À luz do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente; e

c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

- Da Fiscalização: O fiscal deverá consultar a validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama no sítio eletrônico:
<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>.



3.1.4.10 Mobiliário

- As aquisições deverão ser acompanhadas dos Relatórios de Ensaio de laboratório acreditado pelo INMETRO. Se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos.
- Os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes. Para tanto, sugere-se exigir laudo para os seguintes produtos, sem prejuízo de ampliar essa lista :
 - a) para armários NBR 13961/2010 ou versões posteriores.
 - b) para mesas NBR 13966/2008 ou versões posteriores.
 - c) para estações de trabalho NBR 13967/2011 ou versões posteriores.
 - d) para cadeiras e poltronas NBR 13962/2006 ou versões posteriores.
 - e) para divisórias NBR 13964/2003 ou versões posteriores.
 - f) para móveis de madeira NBR 14535.
- O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado(a).
- Deve constar no Edital a exigência de laudo de ergonomia em conformidade com a Norma Regulamentadora 17 do MTE, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. O laudo deve ser entregue juntamente com os demais laudos.
- Para mobiliários fabricados com madeira deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.
- Caso o DOF seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

3.1.4.11 Materiais e resíduos perigosos

3.1.4.11.1 Lâmpadas

- Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos LED;



- Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei Federal nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
- Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;
- O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.

3.1.4.11.2 Pilhas e baterias

- As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
- No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
- Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
- A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;
- Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.
- Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
- Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias;



- O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais.

3.1.4.12 Cartuchos e toner

- Nas aquisições de cartuchos de tinta e de toner, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei Federal nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
- A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas de cartuchos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos usados;
- Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados para os seguintes objetivos:
 - ✓ reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho;
 - ✓ destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

3.1.4.13 Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação

- As Secretarias e Diretorias do Tribunal deverão exigir no edital que os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela



diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17;

- As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.
- O edital deve exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento (cartuchos, toners);
- Nas aquisições de impressoras deverá ser exigida da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovando a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados.

3.2 CONTRATOS DE SERVIÇOS

Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência para as contratações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá constar que:

3.2.1 Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra em geral

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais.
- Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
- Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:
 - ✓ não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
 - ✓ não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3.2.2 Para os serviços de limpeza e conservação

- A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA E CONSTANTES DO ITEM 2.1.2.2 DESTE GUIA;
- A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;



- A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
- A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, considerando a política socioambiental do órgão;
- A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;
- A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006;
- A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.2.3 Para os serviços de restaurante:

- O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica;
- A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos;
- Deverá ser incluída cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- Deverá observar a política socioambiental do TJBA, sobretudo com relação ao uso de produtos descartáveis.



3.2.4 Para os serviços de copa

- Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- Nas copas de todas as unidades deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006.

3.2.5 Para os serviços de impressão e de cópia

- A contratada deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006;
- Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados, e de sua correta destinação, na forma indicada no item 1.5.3 deste Guia.
- A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de impressão para acompanhamento, monitoramento e controle de impressão para redes, de modo a promover o uso responsável dos recursos disponíveis.

3.2.6 Para os serviços de jardinagem

- A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei Federal nº 7.802/89 e legislação correlata;
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.2.7 Para os serviços de dedetização

- Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;



Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- ✓ o não causarem manchas;
 - ✓ o serem antialérgicos; o tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - ✓ o serem inofensivos à saúde humana;
 - ✓ estejam compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
 - ✓ não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Na concepção dos projetos e especificações em geral devem ser considerados os seguintes requisitos:

- Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010;
- Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;



- Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto²⁰;
- Fixação de critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;
- Verificar a viabilidade do emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;
- Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- Deve ser analisado a possibilidade do emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);



- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

3.3.1 Projeto de instalações hidrossanitárias

- Deverão ser contemplados os seguintes requisitos:
- Verificar a viabilidade de implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio novo que está sendo construído ou no antigo que está sendo reformado, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros;
- Separação da rede de esgoto em águas cinza e águas negras, visando ao reuso de águas cinza;
- Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;
- Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como: por micro aspersão, gotejamento ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.



3.3.2 Projetos elétricos e de iluminação

- Emprego de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos entre os mais eficientes;
- Automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- Utilização de sensores fotoelétricos nas áreas externas, quem tem como função o desligamento da iluminação diuturnamente bem como a ativação automática ao pôr do sol;
- Uso de lâmpadas LED nos ambientes que o permitam; Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;
- Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

3.3.3 Projetos de climatização

- Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO.

3.3.4 Nos projetos de urbanização (para garantir ou preservar a cobertura vegetal)

- Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida;
- Plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência;
- O paisagismo deve privilegiar o emprego de espécies nativas da região.



3.3.5 Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência

Deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;
- Adequação de sanitários;
- Reserva de vagas em estacionamento;
- Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera, nos auditórios, nas salas de audiência e de sessões;
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
- Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;
- Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

3.3.6 Mão de obra e as condições de trabalho

Deverão ser exigidos das empresas contratadas os seguintes requisitos:

- Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nos 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça;
- Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Observação: As disposições deste item aplicam-se aos novos projetos e, no que couber, às reformas e adaptações dos prédios já existentes ou em construção, bem como nas aquisições e contratações realizadas de forma isolada.



4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação.

No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que modificou o inciso VI do art. 170, foi inserido o “produto” ao lado do serviço, “acompanhado de seu processo de elaboração”. Portanto, além de obras e serviços, o meio ambiente deverá ser defendido também no processo de elaboração de um produto. Não se trata, nesse caso, dos produtos notoriamente prejudiciais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, os quais são objeto de proteção outorgada pelo inciso V do art. 170 da CF, mas de todo e qualquer produto.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas:

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII);

Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);



Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Medida Provisória nº 495/2010, convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse normativo definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais, dentre os quais, o §5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

No caso da Instrução Normativa citada acima, foi a primeira vez que se estabeleceu a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle, a exemplo de: cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo INMETRO; emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA; obediência à resolução do CONAMA sobre ruídos; atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos.

Outro instrumento também importante nesse processo foi a Agenda 21, documento final da Conferência Rio-92, que estabeleceu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com destaque para o capítulo 4, que, ao tratar das mudanças de padrões de consumo, relacionou uma série de atividades, entre as quais o exercício da liderança por meio das aquisições pelos Governos, de modo a aperfeiçoar o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição.

O termo de adesão ao processo de Marrakech 10 firmado pelo Brasil em 2007, e que deu origem à edição, em novembro de 2011, do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS, que visa à promoção e o apoio a padrões sustentáveis de produção e consumo e que, em seu primeiro ciclo de implementação, de 2011 a 2014, identificou como temas prioritários, entre outros, as compras e construções públicas sustentáveis.

Cite-se ainda: Decreto nº 99.280/90, de 6 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio; Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, que



promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992; Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004, que promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL; Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.



5 REFERÊNCIAS

- GUIA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO;
- GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO SENADO FEDERAL.